



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

RESOLUÇÃO – CMDCA/CL - Nº 44/2025

Dispõe sobre o resultado da sindicância instaurada pela Resolução nº 043/2025 para apuração de suposta infração administrativa atribuída a membros do Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA/CL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009 e suas alterações nas leis 5.949/2019 e 6.213/2023 e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO a requisição da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, encaminhada por meio do Ofício nº 174/2025, relativa à Notícia de Fato nº 02.16.0183.0189981.2025-15;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 739135012025-5 encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, cujo teor deu origem à referida Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 043/2025, que instaurou sindicância para apuração da suposta infração administrativa atribuída a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o trâmite regular da sindicância no âmbito deste CMDCA, com a observância do contraditório e da ampla defesa, e a conclusão apresentada pela Comissão designada;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da sindicância instaurada pela Resolução nº 043/2025, que teve por objeto a apuração de suposta infração administrativa por parte de membros do Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete, conforme documentos oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Após análise criteriosa dos autos e do relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância, decidiu-se pelo arquivamento, tendo em vista a insuficiência de provas para comprovação das irregularidades apresentadas na denúncia contra o Conselho Tutelar registrada na Ouvidoria do Ministério Público.

Art. 3º. Encaminhar cópia desta Resolução, acompanhada do relatório conclusivo da sindicância, à 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para ciência e providências que entender cabíveis.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 09 de abril de 2025.

Francielly Corcini Hermes

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA/CL**